



Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

MENSAGEM DE VETO N°.001/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Informo o recebimento do Projeto de Lei nº 19/2023, de 04 de abril de 2023, de autoria do Vereador Alex Sandro Alves Nunes, que “Estabelece as áreas de segurança escolar no Município de Campo Mourão”.

Com a devida vênia, em que pese seu mérito proposto, a proposta não reúne condições de ser convertida em Lei, por não atender ao interesse público e também por ser inconstitucional, impondo-se, portanto, seu voto total, nos termos das razões a seguir aduzidas.

RAZÕES DE VETO

O Projeto aprovado estabelece as áreas de segurança escolar no Município de Campo Mourão, sendo estas as áreas circulares com raio de 200 (duzentos) metros de qualquer unidade da rede municipal de ensino.

Ocorre que a proposição aprovada elenca como dois de seus objetivos: **i) a prevenção e o combate de casos de violência, abuso sexual, tráfico de drogas e demais atos ilícitos; e ii) a prioridade no monitoramento e patrulhamento por parte dos Agentes de Trânsito.**

Com relação à prevenção e o combate de casos de violência, abuso sexual, tráfico de drogas e demais atos ilícitos, tem-se que isso é competência do Estado e da União.

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 23 os temas de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quais sejam:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;





Município de CAMPO MOURÃO

Cidade Escola

- III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
- VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
- VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
- XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Ainda, em seu artigo 144, a Constituição Federal trata especificadamente sobre a segurança pública, *in verbis*:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;*
- II - polícia rodoviária federal;*
- III - polícia ferroviária federal;*
- IV - polícias civis;*
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.*
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.*

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

- I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;*
- II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da*





Município de CAMPO MOURÃO

Cidade Escola

ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º **As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.**

§ 5º **As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;** aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º OS MUNICÍPIOS PODERÃO CONSTITUIR GUARDAS MUNICIPAIS DESTINADAS À PROTEÇÃO DE SEUS BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES, CONFORME DISPUSER A LEI.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - comprehende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.

Como se vê, a Carta Magna deixa claro quais órgãos são responsáveis por garantir a segurança pública, sendo que aos Municípios, por





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

meio de suas guardas municipais, foi delegada a competência de proteger seus bens, serviços e instalações.

Portanto, embora de extrema importância o tema abordado no Projeto de Lei nº 19/2023, o mesmo não merece ser sancionado da forma que foi elaborado, haja vista que vai de encontro com as normas constitucionais, pois o Município estaria assumindo obrigações/funções que, constitucionalmente, devem ser cumpridas por órgãos do Poder Público Estadual e Federal.

Ademais, o Município de Campo Mourão não possui pessoal para executar as ações previstas no Projeto de Lei nº 19/2023. Não há Guardas Municipais em seu quadro de pessoal e os Vigias, conforme Decreto Municipal nº 1476/1997, exercem as seguintes atividades:

ANEXO ÚNICO

Descrição Sumária

Executar serviços de vigilância e recepção dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta pré-determinadas, para assegurar a ordem do prédio e a segurança do local.

Descrição Detalhada

Exercer a vigilância em praças, logradouros públicos, centros esportivos, creches, centros de saúde, aeroporto, estabelecimentos de ensino e outros bens públicos municipais, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, visando a proteção e manutenção da ordem, evitando a destruição do patrimônio público.

Efetuar a ronda diurna ou noturna nas dependências dos prédios e áreas adjacentes, acendendo ou apagando luzes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente para evitar roubos e outros danos.

Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, fazendo os registros pertinentes, anotando o número dos mesmos, para evitar desvio de materiais e outras faltas.

Zelar pela segurança de veículos e equipamentos da oficina mecânica, bomba de gasolina, serralheria e demais equipamentos da Administração Municipal, fiscalizando a entrada de pessoas nas dependências sob sua guarda, visando a proteção e segurança dos bens públicos.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

Verificar se a pessoa procurada está no prédio, utilizando-se de telefone, interfone ou outros meios, para encaminhar o visitante ao local.

Encarregar-se das encomendas de pequeno porte enviadas aos ocupantes do prédio, recebendo e encaminhando aos destinatários, para evitar extravios e outras ocorrências desagradáveis.

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Destarte, se o Município determinar aos seus Vigias que executem as ações, ou parte delas, descritas no Projeto de Lei sob análise, estaria os colocando em desvio de função, em flagrante violação aos seus direitos trabalhistas.

Do mesmo modo faria com os seus Agentes de Trânsito. Veja a descrição das atividades que competem aos Agentes de Trânsito municipais no Decreto nº 6498/2014, *in verbis*:

ANEXO ÚNICO

AGENTE DE TRÂNSITO

Descrição Sumária: Fiscalizar, orientar e autuar de acordo com as leis, normas e Resoluções, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais dispositivos legais de competência do município na área de sua jurisdição.

Descrição Detalhada:

Cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial do Município, ou além dele, mediante convênios;

Executar operações de trânsito, objetivando a fiscalização no cumprimento das normas vigentes;

Lavrar auto de infração, com preciso relatório dos fatos e de suas circunstâncias, aplicando as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração em tese;

Realizar a fiscalização preventiva ostensiva de trânsito com a execução de ações que visam proporcionar segurança aos usuários em vias urbanas;

Interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, que objetivam, controlar, acompanhar, limitar e interromper o fluxo





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

de veículos, em razão de acidentes, que possam causar riscos a integridade física de seus usuários;

Zelar pela livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas do Município, comunicando sempre que necessário, fatos quanto a sinalização e problemas na malha viária que possam colocar em risco seus usuários;

Exercer sobre as vias urbanas do Município os poderes da polícia administrativa de trânsito, cumprimento e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;

Participar de campanhas educativas de trânsito;

Elaborar relatório circunstanciado em operações realizadas no âmbito de sua competência;

Dirigir veículos; operar equipamentos eletrônicos e de comunicação, sempre que habilitado ou conhecimentos técnicos necessários para a função;

Coletar e processar dados de acidentes e infrações de trânsito no âmbito de seu Município;

Utilizar e conservar equipamentos e materiais utilizados no Órgão Executivo de Trânsito;

Executar a fiscalização junto ao sistema de estacionamento rotativo de trânsito, emitindo notificação regularizadora, em caso do descumprimento da legislação vigente;

Apoiar as forças armadas e as Polícias Estaduais quando convocados em ações, na área de seu município;

Participar quando necessário, na área de seu município, em situação de emergência ou estado de calamidade pública;

Executar outras tarefas correlatas a função.

O monitoramento nas mediações das unidades escolares, públicas e privadas, existentes no Município de Campo Mourão, é feito diariamente pelos Agentes de Trânsito, porém, voltadas à fiscalização e organização do trânsito, que é o que lhes compete fazer, conforme acima descrito. Logicamente que estando no exercício de suas funções, se perceberem alguma ação suspeita, os Agentes acionarão imediatamente as autoridades competentes que, a princípio, seria a Polícia Militar.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

As demais ações elencadas no Projeto de Lei nº 19/2023 (incisos II a X do artigo 3º) já são de competência do Município e vem sendo executadas rotineiramente.

Nessas condições, à vista das razões ora expendidas que demonstram os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me compelido a vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Saliento que a equipe técnica desta Administração está à disposição para maiores esclarecimentos.

Reitero as Nobres Edis dessa Casa os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 28 de abril de 2022

Tauílio Tezelli
Prefeito Municipal

